



Câmara Municipal de Sooretama

- Estado do Espírito Santo -
Palácio Legislativo "Aristides Leite de Oliveira"

Ofício CMS nº 52/2015

Sooretama, 17 de dezembro de 2015.

Senhor Prefeito,



Nos termos do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos a Vossa Excelência os **Autógrafos de nº 23 e 24/2015**, referente Projetos de Lei nº 31 e 24/2015 aprovados por esta Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de nossa mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Eraldo de Oliveira Gomes
Presidente

Exmº. Sr.
Esmael Nunes Loureiro
Prefeitura Municipal de Sooretama
Nesta.



Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTOGRAFO Nº 23/2015

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAPROPRIAR PARTE DE ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NO LUGAR DENOMINADO CÓRREGO MANOEL CHAVES, DE PROPRIEDADE DE AVELINO SONEGHET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente, resolve aprovar o **Projeto de Lei nº 31/2015**, como segue:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 53, de dez de dezembro de 2015, de propriedade de **AVELINO SONEGHET**, brasileiro, casado, maior, inscrito no CPF nº 096.866.067-34, assim discriminado:

Parte do imóvel urbano, constituído de 100 (cem) metros de largura por 100 (cem) metros de comprimento, perfazendo a área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo proprietário o senhor Avelino Soneghet. Esta área encontra-se situada no lugar Córrego Manoel Chaves, distrito da sede, deste município, confrontando-se por seus diversos lados com linha telegráfica, Córrego Manoel Chaves, Medina Sartório e Lobato, Miguel Alves da Cunha e Hilton Araújo; INCRA sob nº 503.045.041.491-8;119;5,95;2.0. Esta área encontra-se registrada no Cartório do 1º Ofício, do livro 2, sob a Matrícula nº 23.838, município de Linhares/ES, tendo sido caracterizada dentro de uma área maior inicial de 195.800m².

Parágrafo Único – A gleba de terras objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à implantação de uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria prevista na Lei orçamentária Anual 2015, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar dotação orçamentaria, se necessário, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64.



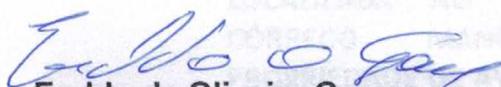
Câmara Municipal de Sooretama

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUTOGRAFO Nº 33/2015

Câmara Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


Eraldo de Oliveira Gomes

Presidente


Clemilson Gulart Rosa
1º Secretário

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, com fundamento no art. 5º, alínea "m" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 53, de dez de dezembro de 2016, de propriedade de AVCLINO SONEGHET, brasileiro casado, maior, inscrito no CPF nº 088.800.067-34, assim denominado:

Parte do imóvel urbano, constituída de 100 (cem) metros de largura por 100 (cem) metros de comprimento, perfazendo a área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), sendo proprietário o senhor Avellino Soneghet. Esta área encontra-se situada no lugar Córrego Manoel Chaves, distrito do sado, deste município, confrontando-se por seus diversos lados com linha telegráfica, Córrego Manoel Chaves, Matão Santório e Lobato, Miguel Alves da Cunha e Hilton Araújo; INCR nº 503.045.041.491-8; 110/5,95/2.B. Esta área encontra-se registrada no Cartório do 1º Ofício, do livro 2, sob a Matrícula nº 23.838, município de Linhares/ES, tendo sido caracterizada dentro de uma área maior inicial de 195.600m².

Parágrafo Único - A gleba de terras objeto da desapropriação de que trata esta Lei destina-se à implantação de uma estação de tratamento de esgoto.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei orçamentária Anual 2015, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criar rubrica e suplementar dotação orçamentária, se necessário, na forma do que dispõe a Lei nº 4.320/64.